



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 119 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959.

Eleva a parte variavel de Imposto de Indus-
 trias e Profissões e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU, PREFEI-
 TO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa ser cobrada a base de 1,0% a parte variavel*
 de Imposto de Industrias e Profissões.

§ Único - A parte fixa de tributo em referencia continuará *
 sendo cobrada de acordo com as tabelas que regulam a espécie constantes do
 Código de Impostos e Taxas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Não sofrerá modificação o recolhimento do Imposto,
 continuando para tal o mesmo critério instruido pela legislação estadual *
 referida no § único do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando *
 esta Lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 4 de Dezembro de *
 1959.

Joaquim Cordeiro - Prefeito.

Almeida Ruy de Alencar - Secretário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro *
 Gouveia, em 4 de Dezembro de 1959.

Almeida Ruy de Alencar
 Secretário.

